



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
- Data: 28/01/2020 *Dr. Isael*

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Altera a Lei nº 6.220, de 23 de maio de 2019, que concede e regulamenta faltas abonadas dos servidores públicos municipais, bem como licença prêmio após os (cinco) anos de efetivo exercício das funções.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 6.220, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE CONCEDE E REGULAMENTA FALTAS ABONADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO LICENÇA PRÊMIO APÓS OS (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES.

PROTOCOLO GERAL Nº 8/2020

Data: 08/01/2020 - Horário: 15:04



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.220/2019 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor público terá direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do emprego efetivo.

§ 1º Entende-se por remuneração o vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, excluídas as de caráter transitório ou eventual.

...

§5º A licença-prêmio será deferida por ato do Prefeito Municipal, podendo ser delegado ao secretário municipal, e o servidor aguardará em exercício a comunicação da(s) data(s) de sua fruição.

...”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.220/2019 passa a vigorar acrescido dos §8º e 9º com a seguinte redação:

“§ 8º Entende-se para todos os fins como:

- a) Vantagem Pecuniária: quinquênio, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.*
- b) Caráter Transitório ou Eventual: Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Hora Extra, Hora Plantão, Hora Projeto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reforço, Carga Suplementar, Complemento de Jornada De Trabalho, Cargo em Comissão, Função de Confiança, Gratificações outras;

§9º Não será considerada no cômputo da remuneração, no período em que o servidor estiver em gozo da licença prêmio, a média das horas extras dos últimos doze meses.”

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 5º da Lei nº 6.220/2019.

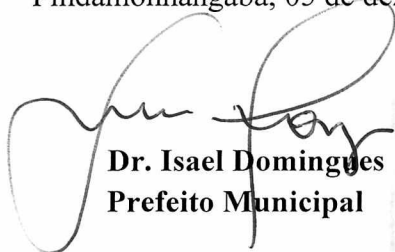
Art. 4º O art. 7º da Lei nº 6.220/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 7º ...

Parágrafo único. Os direitos concedidos nesta Lei aplicam-se também aos servidores da Fundação Dr. João Romeiro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.771, de 31 de dezembro de 2001, cabendo ao seu Presidente a análise e deferimento.”

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 059 / 2019

Altera a Lei nº 6.220, de 23 de maio de 2019, que concede e regulamenta faltas abonadas dos servidores públicos municipais, bem como licença prêmio após os (cinco) anos de efetivo exercício das funções.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivos da Lei nº 6.220, de 23 de maio de 2019, que concede e regulamenta faltas abonadas dos servidores públicos municipais, bem como licença prêmio após os (cinco) anos de efetivo exercício das funções.*

A alteração do art. 4º é proposta para constar “remuneração” no lugar de “salário” no caput do artigo e, ainda, alterar o §1º para melhor definir as verbas que compõe o computo da remuneração no período em que o servidor estiver no gozo da licença prêmio, neste mesmo sentido a inclusão dos §8º e 9º.

É proposta a revogação do inciso II do art. 5º da Lei nº 6.220/2019 pelo qual estabelece que não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo (...) *II- tiver faltas justificadas em número superior a 30 dias.*

As faltas justificadas são aquelas previstas no art. 473 da CLT e são consideradas tempo de efetivo exercício a licença maternidade e paternidade, férias e as faltas abonadas de acordo com a Lei Municipal nº 6.220/2019.

Para computo do quinquênio dos servidores são consideradas a faltas justificadas nos termos do art. 473 da CLT, neste contexto considerando que a concessão da licença-prêmio, também mediante análise de assiduidade, seria controverso a distinção entre os casos considerando o efetivo exercício para fins de quinquênio e licença-prêmio.

No tocante a inclusão do parágrafo único ao art. 7º a medida é adotada com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.771, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe expressamente que “...os servidores da Fundação terão direito a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

vantagens concedidas aos demais servidores, obrigando-se o Chefe do Executivo a fazer constar no projeto de lei quando remetido à Câmara.”

Por fim, a alteração no §5º do art. 4º visa a adequação do rito administrativo quanto aos processos de licença-prêmio.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal